A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 108.675,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA Endereço para correspondência Rua Dona Alexandrina, 2493, Centro CEP 13566-290 São Carlos/SP.
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181214006758-2
Datada Infração: 14-12-2018
Autuado: Romeu Giovani
CPF: 129.699.078-87
Data da Sessão: 29-01-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.232,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181217012323-1
Datada Infração: 17-12-2018
Autuado: Wilson Aparecido Inacio
CPF: 085.669.718-41
Data da Sessão: 29-01-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181218011986-1
Datada Infração: 18-12-2018
Autuado: Francisco Matos Rios
CPF: 019.997.548-59
Data da Sessão: 31-01-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Suspensão total ou parcial da atividade: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O endereço de correspondência consta no AIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20181201008762-1
Datada Infração: 01-12-2018
Autuado: Rele Comercio de Materiais Constru‡
CPF: 07.679.029/0001-90
Data da Sessão: 31-01-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.440,02
Observações: Obtida a conciliação com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20181201008762-2
Datada Infração: 01-12-2018
Autuado: Rele Comercio de Materiais Constru‡
CPF: 07.679.029/0001-90
Data da Sessão: 31-01-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.549,29
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181228004570-1
Datada Infração: 28-12-2018
Autuado: Edvaldo Andre de Andrade
CPF: 164.885.768-01
Data da Sessão: 31-01-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O endereço para correspondência consta no BO.
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181220011425-1
Datada Infração: 20-12-2018
Autuado: Sirco Batista Santos
CPF: 214.779.398-14
Data da Sessão: 29-01-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 34 - Araraquara
Auto de infração Ambiental: 20181220011425-2
Datada Infração: 20-12-2018
Autuado: Francisco Vicente Maria
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 31-01-2019
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Alterado por Atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20190108006735-1
Datada Infração: 10-01-2019
Autuado: Rodrigo Bento Ferreira
CPF: 443.321.278-46
Data da Sessão: 01-02-2019
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. O AIA será arquivado após a publicação no D.O.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF - 23, de 04-02-2019

Designa Nanci Cortazzo Mendes Galuzio junto à Diretoria Administrativa e Financeira

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018.
Resolve:
Artigo 1º. Designar Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, R.G. 13.569.764-5, para responder pelo expediente da Diretoria Administrativa e Financeira.
Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0279/2018, que designou Wanderley Meira do Nascimento para responder pelo expediente da referida Diretoria.
Artigo 3º. A presente Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04-02-2019.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portaria Ppd 01, de 4-2-2019

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares
Considerando o disposto no art. 19, da Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998, o despacho do Procurador Geral do Estado lançado no parecer PA 297/05 e a necessidade de agilizar a tramitação de processos no âmbito da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares resolve baixar a seguinte Portaria:
Art. 1° - Fica delegada a atribuição prevista no art. 5°, inc. I, da Lei Complementar Estadual 1.183, de 30-08-2012, ao Procurador do Estado Assistente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares.
Parágrafo Único - Ao exercer a atribuição delegada o Procurador do Estado Assistente mencionará expressamente esta Portaria.
Art. 2ª – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

Extrato da Ata da 2ª Sessão Ordinária - Biênio 2019/2020
Data da Realização: 04-02-2019
Processo: 18575-33718/2019
Interessado: Conselheiros Eleitos biênio 2019-2020
Assunto: Requer a Constituição de Comissão de Direitos e Prerrogativas – Artigo 10-A do Regimento Interno do CSPGE.
DELIBERAÇÃO CPGE 005/02/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade de votos, pela constituição da Comissão de Direitos e Prerrogativas, nos termos do artigo 10-A, parágrafos 2 e 3 de seu Regimento Interno; na sequência, foi feita a distribuição do processo, por sorteio, ao Conselheiro Rogerio Pereira da Silva.
Processo: 18882-653561/2018
Interessada: Regina Marta Cereda Lima
Assunto: Pedido de remoção de ofício, da Procuradora do Estado Dra. Gislaene Plaça Lopes, da Procuradoria Regional de Campinas para a Procuradoria Regional de São Carlos.
Relator: Conselheiro Adalberto Robert Alves
DELIBERAÇÃO CPGE 006/02/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acompanhado pelo voto-vista da Conselheira Lenita Leite Pinho, opinar favoravelmente ao pedido.
INCLUSÃO À PAUTA
Processo: 18487-24979/2019
Interessada: Thereza Christina Riccó Della Santa
Assunto: Pedido de afastamento para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, exercer a função de Assessora do Secretário da Habitação, até 31-12-2019.
Relatora: Conselheira Julia Cara Giovannetti
DELIBERAÇÃO CPGE 007/02/2019 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Despacho da Procuradora-Geral do Estado, de 31-01-2019

No Processo PGE/GDOC 17040-752949/2018. Interessado: Centro de Estudos – Escola Superior da PGE. Assunto: CE-39/2018 – Contratação de docentes, coordenadores, monitores, orientadores e revisores – Curso Pós-Graduação Lato sensu em Direito do Estado – turma 2018/2019 – 1º semestre de 2019.
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei Federal 11.107/2005, a inexigibilidade de licitação declarada pela Procuradora do Estado respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, com vistas à contratação de professores, coordenadores, monitores, orientadores e revisores indicados no Processo CE-309/2018 (GDOC 17040-752949/2018) para integrar o corpo docente da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado ao longo do primeiro semestre de 2019, nos termos do Parecer SubG-Cons 4/2019 da Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Portaria G. PR-1 - 35, de 04-02-2019

O Procurador do Estado respondendo pelo Expediente da Procuradoria Regional da Grande São Paulo, e, à vista do que consta das Deliberações CPGE nºs 59/1995 e 60/1995, resolve:
Artigo 1º - Fica constituída Comissão para a realização de Concurso para admissão de 04 vagas em aberto de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, mais as que se abrirem no prazo de validade do certame, na área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal, da Procuradoria Regional da Grande São Paulo (G.PR-1) e Núcleo de Execuções Fiscais Eletrônicas da PR-1 (NEFE) com os seguintes Procuradores do Estado: Drs. Elisa Vieira Lopez, Diego Brito Cardoso, Telma de Freitas Fontes e Anna Luiza Mortari.
Parágrafo único - A comissão será presidida pela Dra. Elisa Vieira Lopez.
Artigo 2º - Os integrantes da Comissão deverão, desde logo, fixar e fazer publicar a data da realização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da PGE.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato do Primeiro Termo Prorrogação Contratual

Processo PGE 16795-772169/2017 – vl. 1 a 5 – Contrato PR/10 05/2017.
Contratante: Procuradoria Regional de Presidente Prudente
Contratada: - Brasterc - Serviços Terceirizados de Mão de Obra Eireli – ME, CNPJ/MF sob 15.596.868/0001-73.
Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios.
Alteração 01 - Parecer 017/2018
- Cláusulas alteradas: Terceira – da vigência e prorrogações 15 meses, de 01-02-2018 a 30-04-2020;
- Quarta – do preço e Quinta – do valor contratual e recursos R$ 42.543,00 – Sendo R$ 31.198,20 na proposta orçamentária do exercício de 2019 e o valor de R$ 11.344,80 ocorrerá por conta dos recursos consignados na respectiva Lei orçamentária do exercício subsequente no exercício de 2019. Classificação dos recursos: Programa de trabalho: 03.092.4001.5843.0000, elemento: 339037.
Data da Assinatura: 01-02-2019.
(Republicado por ter saído com incorreções.)

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 01-02-2019

Processos: STM/1518121/2018 (PR-RMSP 018878/2018) STM/1518172/2018(PR-RMSP018879/2018)STM/1518195/2018 (PR-RMSP 018880/2018) STM/1518217/2018 (PR-RMSP 018881/2018) STM/1518263/2018 (PR-RMSP 018882/2018)
Interessado: EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA.
Assunto: APAV/APRC nº - A - e AIIPM 1768440 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM 1768451 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM 1768463 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM 1768475 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM 1768487 - A
Despacho CG 152/2019
No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GTI e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 02/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 20-12-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GTI
1518121/2018	018878/2018	1768440 - A	75/2019 (fls. 35)
1518172/2018	018879/2018	1768451 - A	76/2019 (fls. 35)
1518195/2018	018880/2018	1768463 - A	77/2019 (fls. 35)
1518217/2018	018881/2018	1768475 - A	78/2019 (fls. 35)
1518263/2018	018882/2018	1768487 - A	79/2019 (fls. 35)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 04-02-2019

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/277/19
LG LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02208/19	1941197-E	24-01-2019	R$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/278/19
JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA FILHO

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02211/19	1941203-E	24-01-2019	R$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/279/19
JUNDIA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02210/19	1940831-E	24-01-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/280/19
LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
01868/19	1940399-E	24-01-2019	R$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/281/19
DANILO WAGNER COAN - EPP

RF	AIIPM	DATA	VALOR
01870/19	1940405-E	24-01-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/282/19
TADASHI JORGE MORIOKA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
34320/18	1934533-E	18-01-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/283/19
TRANSMAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02250/19	1941471-C	25-01-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/284/19
JOSE SILVA VIANA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02251/19	1941483-C	25-01-2019	R$ 2606,11

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 28
Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
PR-RMSP/TCF/285/19
JOAO JOSE DA CRUZ TRANSPORTE

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02330/19	1941586-C	29-01-2019	R$ 130,31

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
Artigo 26, Inciso VII
VEÍCULO PERTENCENTE A EMPRESA REGISTRADA NÃO CADASTRADO OU COM VISTORIA VENCIDA
PR-RMSP/TCF/286/19
FERNANDO VILLAS BOAS 26444897840

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02327/19	1941501-C	28-01-2019	R$ 130,31

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 5 de fevereiro de 2019 às 01:32:34.